

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 003/2019

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

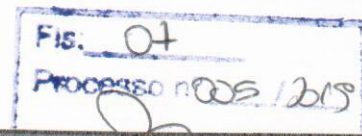
Em 18 / 01 / 2019  
11:00 hs. J.C.

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pontão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pontão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público RPPS PONTÃO, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º - A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 15, do mês seguinte à publicação da Lei. 1

**Parágrafo Único** – O parcelamento refere-se à Contribuição Previdenciária do mês de Dezembro de 2018 e do Décimo Terceiro 2018, cujo valor é de R\$ 270.510,87 (duzentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos), condicionado ao repasse da Contribuição Previdenciária dos Servidores dos mesmos períodos e ao pagamento das parcelas do parcelamento vigente, vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, referente à Folha de Pagamento de Dezembro de 2018 e Décimo Terceiro, da Contribuição Previdenciária Patronal, a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), aplicável aos valores em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**



**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos, de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**

**Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove**

*Daniela Caitano da Silva Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,

Presidente Legislativo

